



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 49-2020 - SUPLEMENTAR - ALDIR BLANC.
- PARECER E RESOLUÇÃO DO CME.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre a Programação Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e fundos do Município de Presidente Tancredo Neves, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

DEZEMBRO/2020

DECRETO FINANCEIRO 49/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 159.604,23 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 363 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2026	PRESERVAÇÃO DAS MANIF POPUL, CULT E CIVICAS	
33903100 - 0197000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	108.604,23
33903600 - 0197000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
33903900 - 0197000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
Soma da Ação:		159.604,23
Soma da Unidade:		159.604,23
Total Geral:		159.604,23

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
0197000	Outras vinculações de transferências	159.604,23
Total Geral:		159.604,23

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 18 de dezembro de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO Mat.5682



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO FINANCEIRO Nº 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Programação Financeira do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos e fundos do Município de Presidente Tancredo Neves, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 365, de 30 de Julho de 2020 que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para 2021 e considerando a previsão das receitas e a fixação das despesas estabelecida na Lei Municipal nº 366, de 15 de dezembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2021, estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no controle da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas na Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre e no exercício, segundo a sua categoria e origem, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, na forma do ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreende as despesas autorizadas para cada unidade orçamentária, na forma do ANEXO II deste Decreto.

Parágrafo único. A execução de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Realização das Receitas e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os Anexos poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação da despesa e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou o montante previsto no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2021, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de realização das Receitas e o Cronograma de Desembolso com recursos de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária anual e os créditos adicionais, ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, aos Fundos serão financeiramente transferidos à conta bancária dos mesmos.

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por este Decreto, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11º. Este Decreto vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2020.**

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1

Categoria Econômica da Receita/ Fonte de Recurso	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITA CORRENTE	12.792.763	12.241.221	10.832.237	14.565.904	11.790.280	14.737.851	76.960.256
Recursos Ordinários	4.567.901	3.112.960	3.899.026	4.949.728	4.112.527	5.140.659	25.782.800
Recursos Vinculados	8.224.863	9.128.261	6.933.210	9.616.176	7.677.754	9.597.192	51.177.456
RECEITA DE CAPITAL	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	5.616.165
Recursos Ordinários	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	936.028	5.616.165
TOTAL DA RECEITA	13.728.791	13.177.249	11.768.264	15.501.931	12.726.308	15.673.878	82.576.421



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

R\$ 1

Unidade Orçamentária/ Fonte de Recurso	Dotação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Gabinete do Prefeito	441.000	34.038	38.857	32.610	32.610	34.683	34.683	37.454	37.454	35.246	35.246	37.958	50.158	441.000
Pessoal e Encargos Sociais	305.000	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	24.400	36.600	305.000
Outras Despesas Correntes	130.000	9.213	13.819	7.848	7.848	9.830	9.830	12.479	12.479	10.368	10.368	12.960	12.960	130.000
Outras Despesas Correntes	5.000	354	532	302	302	378	378	480	480	399	399	498	498	5.000
Investimentos	1.000	71	106	60	60	76	76	96	96	80	80	100	100	1.000
Gabinete do Vice-Prefeito	118.800	9.422	9.741	9.327	9.327	9.465	9.465	9.648	9.648	9.502	9.502	9.681	14.073	118.800
Pessoal e Encargos Sociais	109.800	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	8.784	13.176	109.800
Outras Despesas Correntes	7.000	486	744	423	423	529	529	672	672	558	558	688	688	7.000
Investimentos	2.000	142	213	121	121	151	151	192	192	160	160	199	199	2.000
Secretaria Municipal de Administração	7.796.448	581.491	708.794	587.978	587.978	598.116	598.116	678.982	678.982	617.651	617.651	687.635	851.077	7.796.448
Pessoal e Encargos Sociais	4.086.048	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	326.884	490.326	4.086.048
Outras Despesas Correntes	2.389.400	168.331	253.896	144.246	144.246	180.670	180.670	229.356	229.356	190.563	190.563	238.203	238.203	2.389.400
Outras Despesas Correntes	1.311.000	84.566	126.880	116.160	116.160	90.825	90.825	121.791	121.791	99.418	99.418	121.572	121.572	1.311.000
Investimentos	7.000	486	744	423	423	529	529	672	672	558	558	688	688	7.000
Investimentos	3.000	194	290	266	266	208	208	279	279	228	228	278	278	3.000
Secretaria Municipal de Finanças	2.213.402	137.992	158.658	153.420	153.420	141.040	141.040	156.171	156.171	145.239	145.239	348.465	375.545	2.213.402
Pessoal e Encargos Sociais	702.000	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	56.160	84.240	702.000
Juros e Encargos de Dívida	7.000	452	677	620	620	485	485	650	650	531	531	649	649	7.000
Outras Despesas Correntes	573.600	37.009	55.513	50.823	50.823	39.739	39.739	53.287	53.287	43.488	43.488	53.191	53.191	573.600
Outras Despesas Correntes	156.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	156.000
Investimentos	10.000	645	968	886	886	683	683	929	929	758	758	927	927	10.000
Investimentos	50.000	3.226	4.839	4.430	4.430	3.464	3.464	4.645	4.645	3.792	3.792	4.637	4.637	50.000
Amortização da Dívida	330.000	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	27.500	330.000
Reserva de Contingência	394.802													394.802
Fundo Municipal de Educação	30.619.050	2.342.955	2.585.053	2.508.759	2.508.759	2.375.716	2.375.716	2.538.332	2.538.332	2.420.843	2.420.843	2.537.181	3.485.581	30.619.050
Pessoal e Encargos Sociais	23.734.500	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	1.898.760	2.846.140	23.734.500
Outras Despesas Correntes	165.000	10.646	15.969	14.620	14.620	11.431	11.431	15.328	15.328	12.513	12.513	15.301	15.301	165.000
Outras Despesas Correntes	5.949.550	383.888	575.802	527.154	527.154	412.180	412.180	552.711	552.711	451.178	451.178	551.716	551.716	5.949.550
Investimentos	770.000	49.681	74.521	68.225	68.225	53.345	53.345	71.533	71.533	58.392	58.392	71.404	71.404	770.000
Fundo Municipal de Saúde	15.207.750	1.099.684	1.343.388	1.281.618	1.281.618	1.135.632	1.135.632	1.314.067	1.314.067	1.185.149	1.185.149	1.618.285	1.618.942	15.207.750
Pessoal e Encargos Sociais	7.659.444	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	612.276	918.413	7.659.444
Outras Despesas Correntes	6.179.906	398.731	598.096	547.565	547.565	428.139	428.139	574.110	574.110	468.647	468.647	573.078	573.078	6.179.906
Investimentos	1.374.400	88.677	133.016	121.777	121.777	95.217	95.217	127.681	127.681	104.226	104.226	127.451	127.451	1.374.400



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR

(Art. 13º da LC nº 101/00)

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – constitui um importante instrumento regulador de questões da administração pública nos aspectos da receita e despesas, trouxe mudanças e exigências a serem adotadas e cumpridas por todos os gestores públicos.

Dentre as principais exigências para uma Gestão Fiscal Responsável destaca-se a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, pois assim estabelece o art. 11 da citada Lei, que ainda prevê a vedação de transferências voluntárias (convênios) para o Município que não arrecade os impostos a que tem direito.

Diante das exigências legais em comento e da realidade fiscal do Município foram implementadas medidas e outras serão adotadas, objetivando desenvolvimento das ações fiscais.

2 – MEDIDAS ADOTADAS EM IMPLANTAÇÃO

- ✓ Informatização do setor de tributos;
- ✓ Capacitação dos servidores envolvidos no processo de administração de receitas;
- ✓ Levantamento e análise dos valores inscritos na Dívida Ativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança administrativa;
- ✓ Identificação dos processos em cobrança judicial;
- ✓ Intensificação das ações de cobrança administrativa e execução fiscal;
- ✓ Revisão do Código Tributário Municipal;
- ✓ Recadastramento imobiliário;
- ✓ Atualização da planta de valores;
- ✓ Recadastramento de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- ✓ Retenção na fonte sobre os processos de pagamentos, quando devido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2020.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5

Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CONCLUSIVO CME/PTN/BA Nº 002/2020		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, integrante do Sistema Municipal de Ensino		
ASSUNTO: Conclusão do Ano Letivo 2020 em 21/12/2020 e a Aprovação Automática em 2020.		
RELATOR(A): José Alves de Sousa, Leandro Andrade de Almeida e Mirelle Aparecida Vieira Leite		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 10.^a EXPEDIENTE: 11/12/2020	PROCESSO CME/PTN Nº 023/20

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

E, finalmente, em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Em âmbito municipal diante da situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) o Poder Público Municipal seguiu as orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB), Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial de Saúde (OMS) inicialmente editando o Decreto n. 04/2020, de 17 de março de 2020 em seu artigo 5º, inciso II, se ler o seguinte:

“as modificações discriminadas neste decreto. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam suspensas, por trinta dias, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

“As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação”.

E num segundo momento a Prefeitura editou o Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no inciso II do artigo 2º:

“Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de sessenta dias, com

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação.

A suspensão das aulas presenciais, foi a primeira medida tomada para evitar as aglomerações e possível proliferação do vírus no ambiente escolar, por aproximadamente um mês os estudantes ficaram em suas casas sem qualquer atividade curricular ou orientação aos pais de como manter seus filhos estudando em casa, sendo iniciado o envio de atividades por meio de grupo de WhatsApp para alunos da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e recentemente a SFME (Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Educação) iniciou um trabalho envolvendo toda a rede pública municipal de ensino para atender a todos os alunos com atividades remotas e material impresso, com proposta de uso da rede social para difusão de conteúdo, orientação e acompanhamento aos pais e alunos, o CME recebeu no dia 30 de abril de 2020, por meio dos ofícios 052 e 055/2020, do senhor Secretário Municipal de Educação, Antonio Osvaldo Santos de Almeida o Documento Orientador, Plano de Estudo, Ação Emergencial, vigência do Decreto 004/2020, de 17 de março de 2020, com a proposta pedagógica para a realizar as atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal, com objetivos geral e específicos, orientação de metodologia, plano de ação para estudo, orientações sobre a aplicação das atividades orais e escritas, conteúdo a serem trabalhados, via WhatsApp e uso das redes sociais.

Entendo toda esta situação por que passa não só o município de Presidente Tancredo Neves, mas todo o planeta, o CME aprovou o Parecer 001/20 de 12 de maio de 2020 e a Resolução 002/20, de 12 de maio de 2020, que autoriza o sistema municipal de ensino a computar a carga horária das atividades pedagógicas não presenciais no calendário escolar 2020.

Na reunião ordinária remota do CME/PTN realizada no dia 11/12/2020, às 9:00h, via Google Meet, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a proposta do término do ano letivo 2020 no dia 21/12/2020 a da aprovação automática de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020 para apreciação e votação dos conselheiros.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases), Lei 9.391/96 prevê em seu artigo 32, parágrafo 4º a possibilidade da realização de atividades a distância como complementação de aprendizagem ou em caso de emergência no Ensino Fundamental, como no caso do Coronavírus (COVID-19), como lemos abaixo:

“O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.”

Em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, em seu artigo 2º, inciso II lemos o seguinte:

“II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.”



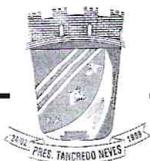
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Na Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, no artigo 4º, parágrafo 2º a respeito da aprovação ou promoção dos estudantes, se diz o seguinte:

“§ 2º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.”

Diante da apresentação de documentação comprobatória da realização de aulas (atividades) remotas com realização de carga horária trabalhada de abril a dezembro com o total de 804h30min nos anos iniciais e de maio a dezembro com o total de 801h30min nos anos finais, com término do ano letivo 2020 no dia 21/12/2020.

III – CONCLUSÃO E VOTO

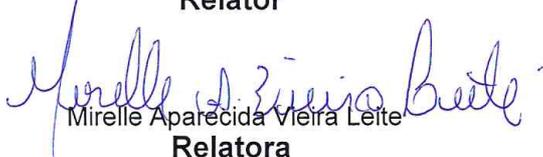
Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

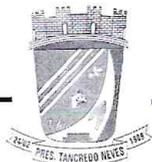
- Somos unânimes de parecer favorável pela aprovação da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos documentos comprobatórios apresentados, pela conclusão do ano letivo 2020, no dia 21/12/2020, por ter atendido a carga horária mínima de 800 horas anuais e pela aprovação automática dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020.
- Dê ciência ao interessado;
- Este é o nosso parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 11 de dezembro de 2020.


José Alves de Sousa
Relator


Leandro Andrade de Almeida
Relator


Mirelle Aparecida Vieira Leite
Relatora



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/CP/PTN/BA Nº 003/2020, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a conclusão do ano letivo e aprovação automática dos alunos em 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES no uso de suas atribuições e, em convergência com os posicionamentos do Conselho Nacional de Educação expresso no Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, considerando:

a atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto epidêmico da COVID-19, de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, contingente e acidentalmente demorada, pode ocasionar descontinuações indesejáveis do processo educacional, com efeito na aprendizagem dos estudantes;

o posicionamento do CNE, pelo qual se apontam os limites legais de sua atuação nacional e, ademais, ressalta o respeito à autonomia dos entes federados e sistemas de ensino, amparado pelo Art. 211 da Constituição Federal;

o disposto no Art. 8º da LDB, Lei Nº. 9.394/1996 e os dispositivos do PME, Lei 289/15, notadamente as Estratégia 2.12 da Meta 2, respectivamente, que acentuam a responsabilidade do CME no disciplinamento da organização do trabalho pedagógico, incluído o calendário escolar;

o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 8/12/2020, reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

o artigo 31, parágrafo Único, incisos I e II da Resolução 2, de 10 dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmento@yahoo.com.br - www.cmento.blogspot.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

a Portaria do MEC nº. 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais no ensino superior, em caráter de excepcionalidade, enquanto durar a situação de Pandemia do COVID - 19;

o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

o Conselho Estadual de Educação da Bahia nas Resoluções de n. 27, de 25 de março e n. 37, 18 de maio do 2020, que orientam as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial e as Normas Complementares respectivamente, que estabelecem as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

o Município de Presidente Tancredo Neves, estado da Bahia, publicou no Diário Oficial do Município (DOM) no dia 17 de março de 2020 o Decreto n. 04/2020, em seu artigo 5º, inciso II, suspende as aulas por 15 dias, podendo ser prorrogados por igual ou maior período e no Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no artigo 2º, inciso II, suspende as aulas por mais trinta dias. Vários outros decretos foram editados neste sentido, sendo o último de n. 053/2020, de 3 de dezembro de 2020, estabelece a continuidade da suspensão das aulas até o dia 03/01/2021.

O CME/PTN aprovou em reunião ordinária remota realizada no dia 11/12/2020, às 9:00h, via Google Meet, o Parecer Conclusivo n. 002/2020 que normatiza a Conclusão do Ano Letivo 2020 em 21/12/2020 e a Aprovação Automática em 2020, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@vahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000856

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a conclusão do ano letivo e a aprovação automática dos alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2020, com base nas informações do Documento Orientador, Ação Emergencial, com a proposta pedagógica para a realizadas nas atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal para a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), Plano de Contingências, Gráficos e tabelas, Relatório de experiências sobre as atividades remotas e relatórios das aulas remotas por unidade/núcleo escolar.

Art. 2º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se ao sistema municipal de ensino na sua atuação educacional:

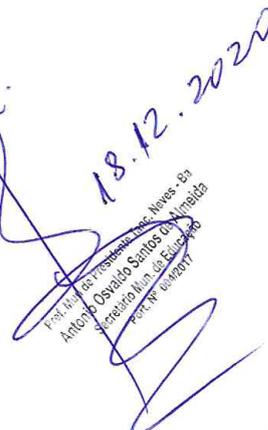
- I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
- II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistema municipal de ensino, considerando as especificidades do currículo proposto pela rede;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 11 de dezembro de 2020.


Mirelle Aparecida Vieira Leite
Presidente do CME/PTN

18.12.2020

Antonio Osvaldo Santos da Almeida
Secretário Municipal de Educação

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com